



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Exmos. (as) Senhores (as)
Chefes do Gabinete dos Membros do Governo
Secretária-Geral da Presidência do Governo
Diretores(as). Regionais

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Sai-DROT/2021/696/MLS Proc.º	30-12-2021

**ASSUNTO: PROGRAMA DE INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PORTARIA N.º 131/2020, DE 23 DE
SETEMBRO**

Exmo. (a) Senhor(a)

Para os devidos efeitos, para se assegurar a consistência de procedimentos, junto se remete a presente Circular 2/DROT-DSP/2021 sobre o mencionado em assunto.

Mais se informa que a mesma ficará brevemente disponível no site <https://portal.azores.gov.pt/web/drot/oraa-circulares-instrucoes>.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional

José António Gomes

Anexo: o indicado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Circular n.º 2/DROT – DSP/2021

(Aprovada por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 2021.12.13)

Assunto: Programa de Inventariação do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores – Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro

Pela Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro, foi aprovado o Programa de Inventariação do Património Público Regional, estipulando o número 8 da referida Portaria que, até 31 de janeiro de cada ano, será solicitado a todos os serviços e organismos da administração direta e indireta regional informação sobre a existência de um plano de conservação e reabilitação dos bens imóveis que lhes estão afetos, bem como do estado de conservação dos mesmos.

Assim:

A todos os serviços da Administração da Região Autónoma dos Açores se comunica o seguinte:

- 1- Todos os serviços da Região devem enviar, até 31 de janeiro de cada ano, conforme prevê o n.º 8 da Portaria mencionada em epígrafe, informação sobre a existência de um plano de conservação, recuperação e reabilitação dos bens imóveis, que lhes estão afetos, bem como informação sobre o estado de conservação dos mesmos.
- 2- Igual informação deve ser prestada pelos institutos públicos regionais aos quais estão afetos imóveis da Administração Direta da Região.
- 3- Esta informação, além de assumir relevância financeira, reveste especial interesse em termos de boa gestão dos bens públicos, tarefa que incumbe aos serviços e organismos que dos mesmos fazem uso. É, ainda, uma questão de boa imagem dos serviços públicos, aos quais cabe adotar uma atitude exemplar nesta matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

4- Até 30 de abril de cada ano os serviços e organismos, ou quando for caso disso, conforme o n.º 2 da presente Circular, devem remeter à Direção Regional dos Orçamento e Tesouro / Direção de Serviços do Património informação relativa a grandes reparações efetuadas ou em curso e respetivos montantes despendidos com as mesmas, o que aliás se torna necessário, de acordo com as normas do SNC-AP, para que a Região os possa inscrever nas adequadas rubricas da Entidade Contabilística Região (A 000), que integra a Conta da Região a submeter à apreciação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

5- As obras que impliquem, designadamente, construção, alteração ou ampliação de edifícios estão sujeitas legalmente a declaração de IMI, nos termos do artigo 13.º do respetivo Código.

6- Assim, nesses casos, para que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro / Direção de Serviços do Património possa proceder às declarações de IMI que se revelem necessárias, torna-se necessário o envio dos seguintes elementos:

- Localização (rua, n.º de polícia, confrontações, código postal completo);
- Afetação;
- Área total do terreno;
- Área de implantação;
- Área bruta de construção;
- Área bruta privativa;
- Área bruta dependente;
- N.º de pisos;
- N.º de divisões;
- Idade do prédio;
- Data do início da obra;
- Data de conclusão da obra;
- Valor da obra;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- Planta de localização;
- Planta(s) do edifício assinada;
- Levantamento topográfico c/ respetivo termo de responsabilidade;
- Licença de utilização (se aplicável);
- Fotografias.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 28 de dezembro de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,

José António Gomes